



Bruxelas, 27 de julho de 2021  
(OR. en)

10940/21

LIMITE

ECOFIN 761  
UEM 228

## NOTA INFORMATIVA

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Decisão do Conselho relativa à aprovação de um projeto de desenho, apresentado pela Espanha, da face nacional da moeda comemorativa de 2 euros emitida coletivamente

---

1. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação<sup>1</sup>, e em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Regulamento n.º 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, de 4 de julho de 2012, e com a Decisão de Execução (UE) 2019/1263 do Conselho<sup>3</sup>, a Espanha apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, o projeto de desenho da:
  - face nacional de uma moeda comemorativa de 2 euros com um desenho comum, a emitir coletivamente em 2022 pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro para assinalar o 35.º aniversário do programa Erasmus (tal como consta do documento ST 10939/21).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a Comissão considerar que o projeto de

---

<sup>1</sup> JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 201 de 27.7.2012, p. 135.

<sup>3</sup> JO L 199 de 26.7.2019, p. 5.

desenho não respeita os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento, tem de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.

3. Não foi apresentado ao Conselho qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento, a saber, até 26 de julho de 2021.
4. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento, considera-se que o Conselho adotou a decisão de aprovação do desenho acima referido em 27 de julho de 2021<sup>4</sup>.
5. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a inscreverem a presente nota informativa na rubrica de pontos "I/A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

---

---

<sup>4</sup> O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (JO L 124 de 8.6.1971, p. 1).